Revisão do Regime de Concursos

FENPROF não deu acordo e requereu negociação suplementar

A FENPROF requereu a negociação suplementar do regime de concursos por discordar de muitos aspetos, muitos deles de fundo, que constam do projeto apresentado pelo MEC e que algumas organizações, não respeitando aqueles que representam, se dispuseram a subscrever.

Como consequência da negociação suplementar, terá de ficar sem efeito qualquer acordo celebrado, pois, nos termos da lei, o MEC não pode encerrar este processo negocial enquanto não se concluir aquela fase suplementar da negociação. Neste âmbito, a FENPROF voltará a apresentar propostas que contribuam para a aprovação de um regime de concursos que vá ao encontro dos justos anseios e dos direitos dos docentes, respeitando, igualmente, o interesse das escolas e do sistema educativo.

Aspetos que a FENPROF pretende ver alterados e que não foram acautelados pelos que assinaram o acordo com o MEC

PROJETO DO MEC	CONTRAPROPOSTA DA FENPROF
Realização do concurso interno e externo apenas de 4 em 4 anos	Realização anual dos concursos interno e externo
Omite qualquer referência à **vinculação** de docentes contratados	Consideração de um regime de vinculação que respeite as normas previstas na legislação geral do trabalho
Discrimina candidatos colocados em estabelecimentos públicos das **Regiões Autónomas**	Condições de igualdade para estes candidatos, designadamente em relação a prioridades, avaliação de desempenho e mobilidade interna
DCE deixa de constar do concurso passando a ser regulado **em diploma próprio**	Admitindo essa possibilidade é necessário, porém, conhecer a proposta de solução antes de **a transferir do regime de concursos para outro diploma legal**
QZP são obrigados a concorrer a, no mínimo, 2 QZP. Do segundo terão, no mínimo, de manifestar preferência por uma escola ou agrupamento. Docentes candidatos a códigos de QZP são candidatos **a todas as escolas dos mesmos**	É necessário clarificar que, no segundo QZP, o docente é apenas candidato ao/aos escola(s)/agrupamentos(s) por que manifestar preferência. A redação da proposta do MEC permite outra interpretação
Os docentes com **horário-zero** concorrem sendo apenas obrigados a **candidatar-se** às escolas de 1 concelho (ou concelhos nos casos de Lisboa e Porto)**, tratando-se de quadro de escola/agrupamento, ou às de 1 QZP, tratando-se de quadro de zona pedagógica.** Não sendo colocados, são integrados na reserva de recrutamento**, onde são obrigatoriamente candidatos a, pelo menos,** 2 QZP	É necessário clarificar que os docentes com horário-zero não colocados na área a que são obrigados a concorrer ficam na reserva de recrutamento mas só poderão ser colocados naquela área (concelho ou concelhos) ou em outras a que se candidatem. Caso não obtenham colocação, manter-se-ão na escola a cujo quadro pertencem **ou na última em que foram colocados**
Horário completo – 22 horas Horários incompletos – 8 a 14; 15 – 19 horas	Horário completo – a partir de 20, com preenchimento das horas em falta Horários incompletos – 8 – 13; 14 – 19 horas
Primeira prioridade para docentes contratados, incluindo docentes de estabelecimentos públicos e privados	Primeira prioridade para docentes contratados **provenientes de estabelecimentos públicos**, incluindo escolas profissionais públicas. Criação de um regime transitório que inclua os docentes que ingressaram no ensino público que, nos termos da atual legislação, seriam **integrados** na primeira prioridade**,** mas **que** com as **novas** regras propostas, passam para a segunda prioridade. Alteração da proposta do MEC de forma a que não abranja, apenas, os docentes que se encontram em exercício de funções no momento do concurso

PROJETO DO MEC	CONTRAPROPOSTA DA FENPROF
Bonificação de 1 valor na **graduação** aos docentes avaliados com Bom ou Muito Bom	**A FENPROF discorda da consideração da avaliação do desempenho para efeitos de concurso. Contudo, a ser aplicada esta bonificação, não podem ser excluídos da sua atribuição os seguintes docentes: os** avaliados nas Regiões Autónomas, em IPSS ou em estabelecimentos dependentes de outros ministérios**, bem como, transitoriamente, os docentes classificados com a** menção de Excelente
Penalizações fortíssimas pela não aceitação ou não apresentação dos docentes colocados	Penalizações máximas de 1 ano, sendo ainda de admitir a **sua não aplicação por** motivos atendíveis, nomeadamente relacionadas com situações de doença do próprio ou familiares
Dotação de vagas fica dependente de decisão posterior dos ministérios das Finanças e Educação	Os Critérios para a dotação de vagas deverão ser claros, objetivos e previamente definidos
Colocações para **contratação** em TEIP e escolas com contrato de autonomia só através de "oferta de escola"	Colocação para contratação em TEIP e escolas com contrato de autonomia através das regras gerais de colocação de docentes (contratação inicial e reserva de recrutamento)
Omisso em regras quanto à **afetação** de docentes a escolas de um agrupamento	Afetação de docentes a escolas de um agrupamento deverá obedecer ao critério da graduação profissional
Renovação da colocação para contratação, incluindo da colocação por "oferta de escola"	As colocações para contratação deverão obedecer sempre ao critério da graduação profissional, o que não se compagina com a renovação. Agrava o problema se esta se estender à "oferta de escola"
Reserva de recrutamento esgota-se em 31 de dezembro passando, a partir daí, a existir apenas a "oferta de escola"	A reserva de **recrutamento** deverá esgotar-se **apenas** quando não houver mais docentes para colocar
Na "oferta de escola" o requisito "**entrevista**" tem um peso de 50%	A seleção de candidatos, também nesta modalidade, deverá obedecer à ordenação de acordo com a sua graduação profissional
Os **contratos terminam** quando cessa a tarefa para que o docente foi contratado	Os contratos que se prolonguem até 31 de maio deverão estender-se até final do ano escolar, sendo assim garantida a participação do docente no processo de avaliação dos alunos e respeitado o seu direito a férias. **Tratando-se de contrato destinado à substituição temporária de docente, se este regressar durante os trabalhos de avaliação ou nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu início, o contrato mantém-se em vigor até à conclusão desses trabalhos**
O **período experimental** só se aplica ao primeiro contrato de cada ano letivo	A lei geral obriga à existência de período experimental em todos os contratos, apenas admitindo alterações à sua duração
Denúncia do contrato fora do período experimental impede nova colocação do docente	Se respeitados os preceitos legais que vigoram, esta penalização não deverá aplicar-se
O curso de especialização obtido por docentes da **Educação Especial** não é considerado qualificação profissional	Para a Educação Especial, o curso de especialização obtido nos termos do artigo 56.º do ECD deverá ser considerado qualificação profissional
Nenhum curso de especialização obtido nos termos do **artigo 56.º do ECD**, exceto no caso da Educação Especial, é considerado para efeitos de graduação profissional	Todos os cursos de especialização obtidos nos termos do artigo 56.º do ECD, deverão ser considerados para efeitos de graduação profissional
Finanças e Educação fixam, anualmente, **quota de contratos** a celebrar	Contratos a celebrar deverão respeitar as necessidades que surgirem **para que não sejam colocadas sérias dificuldades ao funcionamento das escolas**
Docentes com **habilitação própria** apenas podem ser candidatos a "oferta de escola"	Estes docentes, embora ordenados após os docentes profissionalizados, deverão poder candidatar-se a todas as modalidades de contratação e ao concurso externo
Docentes contratados licenciados profissionalizados serão remunerados pelo **índice 151**	Docentes contratados licenciados profissionalizados deverão ser remunerados pelo índice 167, que corresponde ao índice de ingresso na carreira
Manutenção dos atuais **grupos de recrutamento**	Criação de um grupo de recrutamento para a Intervenção Precoce e desdobramento do grupo 530 – Educação Tecnológica
Desarticulação entre os **grupos de recrutamento da Educação Especial** das Regiões Autónomas e do Continente, com prejuízo para os candidatos	Criação de um regime de compatibilização que permita, em igualdade de circunstâncias, a candidatura destes docentes aos concursos nacionais